

Art. 33. As informações específicas sobre os incidentes cibernéticos e sobre as configurações e características técnicas de ativos de informação de cada unidade do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 34. O Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação do Ministério Público (CPTI-MP) deverá manter discussão permanente sobre cibersegurança nas suas atividades.

Art. 35. As unidades e ramos do Ministério Público, em até cento e oitenta dias após a publicação dessa Resolução, instituirão suas ETIR, previstas no inciso VI do artigo 8º.

Art. 36. A Estratégia e o Plano Nacional de Cibersegurança elaborados pelo CGNCiber-MP serão apresentados às instâncias de governança para aprovação, em até cento e oitenta dias, após a sua constituição.

Art. 37. As unidades e ramos do Ministério Público poderão colaborar ou participar de outras instâncias governamentais de defesa cibernética previstas em atos normativos próprios.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Altera a Resolução CNMP nº 286, de 12 de março de 2024, que estabelece diretrizes para as atividades de auditoria interna no Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de maio de 2024, nos autos da Proposição nº 1.00431/2024-05;

Considerando o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; e

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos de auditoria interna no âmbito do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º O art. 23 da Resolução CNMP nº 286, de 12 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O cargo de titular da unidade de auditoria interna será exercido, preferencialmente, por membro ou servidor do quadro efetivo do Ministério Público, nomeado pela Chefia da instituição ministerial."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 28 de maio de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

RESOLUÇÃO DE 11 DE JUNHO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.